

Fonte: BORGES, António; RODRIGUES, Azevedo; RODRIGUES, Rogério (2003); **ELEMENTOS DE CONTABILIDADE GERAL**; Áreas Editora, 21ª edição.

Nota: a edição do livro acima citado é na versão POC, seria bom se conseguissem consultar a versão SNC.

Uma vez que este livro foi o único que consegui um detalhe mais pormenorizado sobre alguns custos/gastos com o pessoal que são relevantes para efeitos de contagem das remunerações do pessoal/órgãos sociais. Na qual inclui **ajudas de custo** e as **importâncias pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal.**

Na qual faz um ponto de referência a este tipo de gastos: «**Para efeitos de tributação em IRS só são relevantes desde que excedam os limites legais estabelecidos.**»

Abaixo tenho um excerto de alguns pontos importantes, do que se pretende comprovar: Que tanto as **ajudas de custo** com a **compensação de despesas de deslocação efetuadas pelo pessoal da empresa** podem ser passíveis de registo como gastos com o pessoal.

4.7.5 Conta 64 — Custos com o pessoal

As subcontas relativas a esta conta serão subdivididas de acordo com as características e necessidades de cada empresa. — POC.

Registam-se nesta conta todas as remunerações de carácter fixo e periódico atribuídas ao aparelho humano da empresa (dirigentes e trabalhadores), bem como os encargos sociais de conta da empresa (parte patronal) e os gastos de carácter social, obrigatórios ou facultativos. Engloba também os seguros relativos ao pessoal como seja o caso de seguros dos ramos vida, acidentes no trabalho e doenças profissionais e bem assim seguros que garantam o benefício da reforma, invalidez ou sobrevivência.

O processamento das remunerações devidas aos órgãos sociais ⁽³⁾ e ao pessoal encontra-se normalizado no Plano Oficial de Contabilidade pelo que é aconselhável conhecê-lo (vide estudo da conta 262 — «Outros devedores e credores — Pessoal»).

(³) Entendemos que a denominação de órgãos sociais se aplica designadamente:

- aos sócios-gerentes das sociedades comerciais;
- aos membros da direcção, conselho de administração, conselho fiscal ou conselho geral das sociedades comerciais;
- aos membros da direcção, conselho fiscal ou conselho geral das cooperativas;
- aos membros dos órgãos estatutários das associações de qualquer tipo (empresariais, de classe profissional, culturais, etc.), tenham ou não personalidade jurídica.

4.7.5.1 Conta 641 — Remunerações dos órgãos sociais

Nesta conta registam-se os encargos suportados pela empresa com as remunerações:

- dos órgãos sociais (gerentes, administradores, membros do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral)
- do empresário em nome individual.

As remunerações referidas anteriormente compreendem, designadamente, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões, participações, subsídios ou prémios, senhas de presença e outras remunerações acessórias, ainda que periódicas, fixas ou variáveis, de natureza contratual ou não.

Por outro lado, são relevantes para efeitos do cômputo das remunerações dos órgãos sociais:

- as ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal ⁽¹⁾;
- as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício;
- as importâncias auferidas, ainda que a título de indemnização, pela mudança de local de trabalho;
- os benefícios ou regalias auferidos pela prestação ou em razão da prestação do trabalho.

Nestes termos, parece-nos indispensável subdividir a conta 641 — Remunerações dos órgãos sociais, por forma a acolher as situações anteriormente enunciadas; eis uma proposta de desdobramento:

64111 — Vencimentos

...

64114 — Verbas para representação

...

64120 — Subsídio de isenção de horário de trabalho

64121 — Subsídio de refeição

⁽¹⁾ Para efeitos de tributação em IRS só são relevantes desde que excedam os limites legais estabelecidos.

4.7.5.1 Conta 641 — Remunerações dos órgãos sociais

Nesta conta registam-se os encargos suportados pela empresa com as remunerações:

- dos órgãos sociais (gerentes, administradores, membros do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral)
- do empresário em nome individual.

As remunerações referidas anteriormente compreendem, designadamente, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões, participações, subsídios ou prémios, senhas de presença e outras remunerações acessórias, ainda que periódicas, fixas ou variáveis, de natureza contratual ou não.

Por outro lado, são relevantes para efeitos do cômputo das remunerações dos órgãos sociais:

- as ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal (1);
- as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício;
- as importâncias auferidas, ainda que a título de indemnização, pela mudança de local de trabalho;
- os benefícios ou regalias auferidos pela prestação ou em razão da prestação do trabalho.

4.7.5.2 Conta 642 — Remuneração do pessoal

Inscvem-se nesta conta os encargos suportados com trabalhadores e provenientes de:

Ordenados (remunerações do trabalho correspondente a um mês); Salários (remunerações de trabalho correspondentes a um período diário ou semanal).

Para além dos ordenados e salários, as remunerações do pessoal compreendem, designadamente, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões, participações, subsídios ou prémios, senhas de presença e outras remunerações acessórias ainda que periódicas, fixas ou variáveis, de natureza contratual ou não.

Por outro lado, são relevantes para efeitos do cômputo das remunerações do pessoal:

- os abonos para falhas devidos a quem, no seu trabalho, tenha de movimentar numerário (1);

(1) Consideram-se rendimentos do trabalho dependente (categoria A) na parte em que excedam 5% da remuneração mensal fixa [alínea c), n.º 3, do art. 2.º do Código do IRS].

- as ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal ⁽¹⁾;
- as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício;
- as importâncias auferidas, ainda que a título de indemnização, pela mudança de local de trabalho;
- os benefícios ou regalias auferidos pela prestação ou em razão da prestação do trabalho.

O eventual desdobramento desta rubrica pode comportar as seguintes sub-contas:

64211 — Vencimentos

64212 — Ordenados

64213 — Salários

64214 — Verbas para representação

... ..

64220 — Subsídios de isenção de horário de trabalho

64221 — Subsídios de refeição

64222 — Subsídios de Natal

64223 — Subsídios de Férias

64224 — Subsídios de Páscoa

64225 — Subsídios de residência

64226 — Subsídios de assistência médica ou hospitalização

64227 — Subsídios a descendentes (aquisição de livros escolares)

... ..

64230 — Ajudas de custo

64231 — ...

... ..

64241 — Gratificações

64242 — Comissões

64243 — Percentagens

64244 — Prémios de produção

... ..

A movimentação contabilística é semelhante à da subconta anterior (641 — «Remunerações dos órgãos sociais»).

⁽¹⁾ Para efeitos de tributação em IRS só são relevantes desde que excedam os limites legais estabelecidos.

Aqui encontram outros dois autores com definições para GASTOS COM O PESSOAL EM SNC, apenas expressa como gasto com o pessoal as ajudas de custos, deixando em “aberto” quaisquer outras remunerações.

http://www.otoc.pt/fotos/editor2/SNC_web_12MAR.pdf

Fonte: POC versus SNC explicado –Autor: Paula Franco

Conta 632-Remunerações do pessoal:

«Registam-se nesta conta **os gastos com as remunerações ilíquidas do pessoal. Compreendem-se no conceito de remuneração os salários, subsídio de natal, subsídio de férias, prémios, gratificações, ajudas de custo, horas extraordinárias e quaisquer outras remunerações em meios monetários ou em espécie.** Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com o tipo de remuneração ou outras necessidades que a entidade possa achar conveniente.»

Fonte: RODRIGUES, João (2011); **SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA EXPLICADO;** Porto Editora, 2ª edição.

Conta 632-Remunerações do pessoal:

«Nesta conta **registam-se os ordenados e salários ilíquidos do pessoal, bem como as remunerações adicionais.** Deve ser subdividida por tipo de remunerações: **ordenados e salários, horas extraordinárias, subsídio de Natal, subsídio de férias, vencimento de férias, comissões, prémios, subsídio de trabalho noturno, ajudas de custo, abonos para falhas, prémios e gratificações, etc. (...)**

NOS DIVERSOS ENQUADRAMENTOS PARA ESTE TIPO DE GASTO, A POLÍTICA CONTABILÍSTICA OU FISCAL QUE SE UTILIZAR PARA:

- ajudas de custo ;
- importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio.

DEVERÁ SER UNIFORME.

Sendo uniforme o entendimento que se estabelece para estes dois tipos de gasto.

LOGO SE AJUDAS DE CUSTO são Gastos com o Pessoal, as IMPORTÂNCIAS AUFERIDAS PELA UTILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEL PRÓPRIO, também o devem. Entendo o termo: **compensação de despesas de deslocação efetuadas pelo pessoal da empresa, TRATAR-SE DE** IMPORTÂNCIAS AUFERIDAS PELA UTILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEL PRÓPRIO

TANTO MAIS QUE ESTE DOIS TIPOS DE GASTOS SÃO:

Declarados como RENDIMENTOS DA CATEGORIA A – TRABALHO DEPENDENTE

RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS (artigos 2.º do Código do IRS)

Com o código: **A22** – Ajudas de custo e deslocações em automóvel próprio (parte não sujeita)

Ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas não excedam os limites legais, tal como estão definidos na alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS.

Fonte: Declaração Mensal de Remunerações **Portaria n.º 15-A/2014** de 24 de janeiro
(para a data do exame)

Podem também ser consultadas:

A anterior: Declaração Mensal de Remunerações **Portaria n.º 6/2013** de 10 de janeiro

E a atual: Declaração Mensal de Remunerações **Portaria n.º 17-A/2015** de 30 de janeiro

Contudo num Acórdão do Supremo Tribunal recente, este considera rendimentos do trabalho dependente as ajudas de custo **na parte em que excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado**. Aplicando o mesmo termo para as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio.

Fonte de Consulta:

Site: <http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/e9a0ad4b15e248d080257ddd0038a451?OpenDocument&ExpandSection=1>

(Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 28/01/2015, processo nº 0901/14.)

Referente a: Ajudas de Custo/Rendimento do trabalho/Tributação IRS.
Legislação em análise: alínea d) nº3 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).

(ajudas de custo e importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio)

Pela leitura do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 28/01/2015, processo nº 0901/14, O Supremo Tribunal Administrativo (STA), considera rendimentos do trabalho dependente as ajudas de custo **na parte em que excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado**.

E que as ajudas de custo, atribuídas ao trabalhador têm, regra geral, **natureza compensatória isto é visam apenas compensar** o trabalhador pelas despesas incorridas ao serviço da entidade patronal e não estão, consequentemente, sujeitas a

IRS. Mas quando ultrapassados determinados limites legais, passam a ter ***natureza remuneratória*** e, ***nessa medida, são rendimento do trabalhador e estão sujeitas a IRS.***

E de acordo com a alínea d) do nº3 do artigo 2º Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), consideram-se rendimentos do trabalho dependente:

As ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado e as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício;

Artigo 2.º Rendimentos da categoria A - CIRS

3 - Consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente:

d) As ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado e as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício;

FONTE: Determinação da Matéria Coletável e Cálculo do Imposto-IRC/2013 da APECA.

De acordo com o Enquadramento Fiscal as ajudas de custos e as despesas com a utilização de viatura própria:

As ajudas de custo visam compensar os trabalhadores, órgãos sociais incluídos, das despesas por si suportadas quando deslocados do seu domicílio necessário ao serviço da entidade empregadora.

Assim, a atribuição de ajudas de custo pressupõe a deslocação efectiva do beneficiário, tendo por finalidade fazer face aos encargos por este suportados com refeições (almoço e jantar) e alojamento.

Destinando-se a ajuda de custo a compensar o trabalhador das despesas por si suportadas com refeições (almoço e jantar) e alojamento, nas deslocações efectuadas nas condições referidas haverá que respeitar:

Não se verificando os pressupostos da atribuição das ajudas de custo, nomeadamente:

- Não havendo deslocação efectiva, ou
- Havendo deslocação efectiva, todas as despesas sejam suportadas pela entidade patronal, as importâncias atribuídas serão de considerar rendimentos do trabalho dependente, com todas as consequências legais.

As despesas com compensação pela utilização de viatura própria do trabalhador, incluindo contribuições sociais, ao serviço da entidade patronal, são igualmente de considerar

As despesas em causa apenas serão de considerar rendimento do trabalho dependente dos beneficiários na parte que exceda o limite legal do subsídio de deslocação fixado anualmente por Portaria do Ministro das Finanças:

€ 0,36/Km (Dec. Lei n.º 137/2010, de 28.12)

EM SUMA NO TEXTO NÃO NOS É INFORMADO SE:

- **As ajudas de custo**, ou
- **A compensação de despesas de deslocação efetuadas pelo pessoal da empresa**

Excederam os limites legais, mas mesmo que o tivessem, ambas são gastos com o pessoal que visam compensar um acréscimo de gastos.